

RESOLUÇÃO CoAd N° 105, de 03 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o Regulamento das viagens didáticas dos cursos de graduação da Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Resolução CoG n° 140 de 26/06/2018, que aprovou a proposta do Regulamento das viagens didáticas dos campi da UFSC ar;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em sua 45ª reunião ordinária, ocorrida nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o anexo Regulamento que visa estabelecer as normas internas para realização das viagens didáticas dos cursos de graduação da UFSCar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO À RESOLUÇÃO COAD Nº. 105/2018

REGULAMENTO DAS VIAGENS DIDÁTICAS

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento visa estabelecer as normas internas para realização das viagens didáticas descritas nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) dos Cursos de Graduação da UFSCar, e aquelas constantes nas diretrizes curriculares dos referidos cursos.

Art. 2º. São consideradas viagens didáticas, as atividades pedagógicas supervisionadas por docentes da UFSCar, que necessitam de deslocamento de alunos para ambiente externo à Universidade, podendo ser descritas como:

- I – visitas técnicas;
- II – trabalhos de campo;
- III – eventos científicos;
- IV – atividades culturais;
- V – estudo do meio;
- VI – outras viagens formalmente organizadas pelos cursos de graduação e que envolvam participação de discentes

Parágrafo único. A participação dos alunos nas atividades descritas no presente artigo deverão estar vinculadas a disciplinas de graduação ou previstas, como atividades, no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 3º. As viagens didáticas têm características diversas, podendo ocorrer em todos os dias da semana em qualquer período, atingindo um ou mais dos seguintes objetivos:

- I - promover a aquisição de habilidades específicas;
- II - possibilitar a integração entre a teoria e a prática em espaços externos à Universidade;
- III - adquirir novos conhecimentos;
- IV- compartilhar conhecimentos produzidos em projetos de pesquisa, extensão e ACIEPEs;
- V - complementar conteúdos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos ou em projetos de pesquisa e/ou extensão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS VIAGENS DIDÁTICAS

Art. 4º. As viagens didáticas deverão ser propostas por docentes do curso, sendo analisadas e aprovadas pelo respectivo Conselho do Curso de Graduação.

Art. 5º. O docente responsável pela viagem didática deverá apresentar ao Conselho do Curso de Graduação os seguintes documentos para análise:

- I - Proposta de Viagem Didática (Anexo I)
- II - Lista de Alunos (Anexo II)

§ 1º Caso a viagem didática seja aprovada pelo Conselho do Curso de Graduação, cada aluno deverá assinar o Termo de Responsabilidade do aluno (Anexo III)

§ 2º Em caso de aluno menor de idade, os pais ou responsáveis deverão assinar documento autorizando a viagem, bem como o Termo de Responsabilidade do Aluno (Anexo III)

§ 3º A aprovação da viagem pelo Conselho de Curso (e demais instâncias pertinentes) não implica necessariamente em concessão de recursos financeiros ou logísticos pela Instituição.

Art. 6º. As viagens didáticas poderão fazer uso de:

- I – veículos próprios da UFSCar;
- II – veículos de empresas contratadas pela Universidade, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- III – veículos de instituições parceiras, devidamente autorizados para esse fim.

§ 1º Os veículos utilizados nas viagens didáticas, sejam da UFSCar, contratados ou de instituições parceiras, devem estar em conformidade com as leis e normas de segurança, bem como o motorista (da UFSCar ou de empresa contratada) deve estar habilitado para a condução da categoria do veículo, e devidamente identificado.

§ 2º Caso os participantes (alunos, docentes e servidores técnico-administrativos) da viagem didática façam uso de veículos particulares ou transporte público, a responsabilidade sobre o uso do transporte será exclusivamente do participante, sem direito a diária ou indenização, em caso de acidente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. As viagens didáticas só poderão ser realizadas com acompanhamento de docente responsável pela solicitação ou por substituto indicado por ele, também docente.

Parágrafo único. As viagens didáticas poderão ter a participação, em colaboração, de servidores técnico-administrativos envolvidos na atividade.

Art. 8º. Ao docente responsável pela viagem compete:

- I - Planejar o roteiro de viagem, com as atividades a serem desenvolvidas;
- II - Encaminhar à Coordenação de Curso, para análise, toda a documentação constante no Art. 5º;
- III - Apresentar aos alunos as normas contidas neste Regulamento;
- IV - Acompanhar os alunos na viagem solicitada;

V - Permitir que apenas os alunos constantes na Lista de Alunos (Anexo II) que estejam com os respectivos Termos de Responsabilidade do Aluno (Anexo III) preenchidos realizem as atividades programadas;

VI - Informar antecipadamente aos alunos o roteiro e todos os detalhes da viagem, incluindo precauções e cuidados que devam ser tomados como: necessidade de vacinas, exposição a ambientes perigosos ou que possam provocar fobias (cavernas, minas, lugares altos, percursos com barcos, etc.);

VII - Controlar os horários e a conferência da lista de alunos durante toda a viagem didática;

VIII - Informar à Coordenação de Curso qualquer alteração ou cancelamento da viagem, com no mínimo 10 dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma, ou antes, caso exista uma cláusula no contrato com a empresa de transporte contratada pela UFSCar, informando o prazo para alterações;

IX - Levar na viagem algumas vias em branco do formulário do Termo de Responsabilidade por interrupção de viagem, para excepcionalidades;

X - Apresentar o Relatório da Viagem (Anexo V) em até quinze dias após o término da viagem, ou de atividades subsequentes de avaliação que façam parte da proposta originalmente aprovada.

Art. 9º. Ao aluno compete:

I - Tomar ciência deste Regimento e assinar o Termo de Responsabilidade do Aluno (Anexo III) para a realização de viagem didática;

II - Cumprir o horário e as atividades previamente fixadas;

III- Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, bem como cumprir as normas de permanência, civilidade e segurança em cada um dos locais visitados;

IV - Utilizar os acessórios para proteção individual disponíveis;

V - Cumprir as orientações e determinações do docente, assim como o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante a viagem didática.

Art. 10. A todos os servidores envolvidos na viagem didática compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes integrantes deste Termo de Responsabilidade junto a todos os participantes das atividades programadas;

II - Explicitar horários de saída e retorno das atividades, responsabilizando-se por comunicar eventuais atrasos à UFSCar e às instituições, de modo a garantir a realização das atividades programadas e a segurança nos momentos de embarque e desembarque;

III - Realizar vistoria complementar do veículo, meio de hospedagem e estabelecimento de alimentos e bebidas contratados para a execução de serviços da viagem didática;

IV- Zelar pela segurança e envolvimento de todos os participantes da viagem didática, durante as atividades que compõem sua programação oficial.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 11. A viagem didática se dará apenas nos locais indicados no roteiro original aprovado.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de alterações, as mesmas deverão ser submetidas ao Conselho de Coordenação para avaliação, desde que não impliquem em recursos financeiros superiores aos aprovados.

Art. 12. Nenhum aluno poderá viajar sem que seu nome esteja na Lista de Alunos (Anexo II).

Art. 13. É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas durante a viagem didática.

Art. 14. O consumo de cigarros é proibido no veículo de transporte, bem como nos locais determinados pelas leis vigentes.

Art. 15. É vedado o uso de drogas ilícitas, conforme a lei vigente.

Art. 16. É vedada a prática de atos considerados atentatórios à integridade física e moral da pessoa.

Art. 17. É proibido o uso e transporte de produtos perigosos, tais como, materiais inflamáveis, produtos tóxicos ou infecciosos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Os recursos financeiros, quando necessários, deverão ser solicitados pelo Conselho do Curso de Graduação junto ao Departamento, Centros Acadêmico, Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único. Caso a viagem didática aconteça dentro da própria cidade onde está localizado o Curso de Graduação, o deslocamento até o local indicado no roteiro contido na proposta original poderá ficar sob a responsabilidade do aluno, bem como seu custo.

Art. 19. A UFSCar ficará responsável pela aquisição do Seguro Viagem para todos os alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos na viagem didática.

Parágrafo único. Caso a viagem didática aconteça nos termos do parágrafo único do Art. 18, a UFSCar se isentará da aquisição do Seguro Viagem.

Art. 20. Despesas de viagem como compra de ingressos, alimentação, pagamento de hotel, diárias ou qualquer outro gasto realizado pelos alunos envolvidos na viagem didática, só serão cobertas pela UFSCar caso haja recursos para esse fim.

Art. 21. As viagens didáticas podem ser realizadas sem recursos da UFSCar, desde que devidamente cadastradas, reconhecidas e aprovadas pelas respectivas Coordenações de Curso.

§ 1º Caso a Universidade não disponha de recursos para a viagem didática, a mesma poderá ser financiada pelos próprios envolvidos (alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos);

§ 2º Caso a Universidade não disponha dos recursos necessários para a realização da viagem, a mesma não poderá ser obrigatória para a conclusão da disciplina e/ou curso, e o aluno não poderá ter o seu desempenho prejudicado em razão da sua não participação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de atraso, irresponsabilidade e/ou indisciplina, atitudes e comportamentos que prejudiquem a viagem didática, bem como o não cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no presente Regulamento, o docente deverá notificar à Coordenação de Curso para que se proceda à apuração dos fatos e as penalidades devidas, de acordo com o Artigo 65 do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 23. Caso o aluno desembarque antes do término da viagem, deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade por Interrupção de Viagem (Anexo IV).

Art. 24. Caso ocorram problemas de saúde com alunos, caberá ao docente responsável, ou técnico administrativo que esteja auxiliando durante a viagem, acompanhá-los ao Pronto Atendimento mais próximo, e permanecer auxiliando o aluno até a chegada de um responsável ou alta.

Parágrafo único. As despesas com medicamentos ou procedimentos não cobertos pela saúde pública, ficarão a cargo do aluno.

Art. 25. Em caso de acidente, o aluno de graduação devidamente matriculado será coberto pelo seguro da viagem, conforme contrato firmado com empresa de transporte ou da própria UFSCar, no caso de uso de veículos da instituição, ou poderá acionar o seguro de estudante realizado pela UFSCar, se existir contrato para essa cobertura.

Art. 26. A Coordenação de Curso deverá informar a todos os professores do curso, no início do semestre letivo, sobre a agenda de viagens previstas para o curso, para que os professores possam programar as atividades de suas disciplinas, que estejam ocorrendo concomitante com a viagem, de forma que não prejudiquem os alunos.

Art. 27. O aluno que não puder participar da atividade didática poderá realizar uma atividade substitutiva, desde que justifique sua ausência por meio de documento comprobatório, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar (Apêndice B).

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo o Conselho de Graduação.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoAd, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

Anexo I - PROPOSTA DE VIAGEM DIDÁTICA

Anexo II - LISTA DE ALUNOS

Anexo III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO

**Anexo IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR INTERRUPTÃO DE VIAGEM
(ALUNO)**

Anexo V - RELATÓRIO DE VIAGEM DIDÁTICA

Anexo I
PROPOSTA DE VIAGEM DIDÁTICA

Destino da viagem	(Cidade/estado e se for o caso o nome do evento ou local visitado)	
Roteiro da viagem		
Período	Data: Horário de saída:	Data: Horário de chegada:
Número de passageiros		
Disciplina/Código		
Docente responsável pela solicitação		
E-mail e telefones para contato do docente responsável		
Docente colaborador ou substituto		
Valor estimado para a viagem	R\$	
Objetivo da atividade		
Justificativa da atividade		
Temas/conteúdos abordados nas disciplinas (Plano de Ensino)		
Correlação com o Projeto Pedagógico do Curso		
Procedimento de Avaliação da Atividade		
Resultados Esperados		
Informações complementares		

Nome do campus, data.

Assinatura e nome do Docente Responsável
pela solicitação da viagem didática

Anexo II
LISTA DE ALUNOS

Nº Solicitação: _____
Data da Viagem: ____ / ____ / _____.
Destino (cidade/Estado): _____
Nome do Prof. Responsável: _____
Celular () _____
Empresa de Transporte: _____ CNPJ: _____
Tel.: () _____

Nº	Nome	RG	Telefone Celular (com DDD)	Assinatura do aluno *
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

* Ao assinar este documento o aluno declara ter ciência de todo o teor do Regulamento de Viagens Didáticas, principalmente no que tange às suas obrigações e responsabilidades.

Anexo III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO

Dados da viagem didática:

- saída em ___ de _____ de 20__ de _____
- retorno programado para o dia ___ de _____ de 20__
- destinos: _____, _____, _____ e _____:

Orientações gerais:

Competem a todos os integrantes da viagem didática:

1. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados;
2. Utilizar os acessórios para proteção individual disponíveis, quando necessário;
3. Respeitar os horários estipulados pelos docentes para saída e retorno de atividades programadas como parte do roteiro da viagem didática;
4. Respeitar as normativas da Lei Federal nº 9.294/46, na qual consta a proibição de uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto, derivado ou não do tabaco, em veículos de transporte coletivo;
5. Não transportar, usar ou comercializar quaisquer substâncias consideradas ilícitas, bem como bebidas alcoólicas no interior do transporte, do meio de hospedagem, de estabelecimentos de alimentos e bebidas com os quais foram contratados serviços para a realização da viagem didática, bem como nas instituições em que forem realizadas viagens didáticas. Ainda o ingresso de passageiros alcoolizados ou sob o efeito de outras substâncias durante o trajeto da viagem, compreendido entre a partida até o local do evento, e a volta. Em caso de descumprimento deste termo, os docentes responsáveis adotarão os procedimentos cabíveis;
6. Não transportar pessoas que não sejam alunos, docentes e técnicos-administrativos integrantes da comunidade acadêmica da Universidade Federal de São Carlos e profissionais contratados para execução de serviços vinculados às atividades programadas da referida viagem didática, no veículo de transporte contratado;
7. Os passageiros deverão viajar sentados e, obrigatoriamente, com cinto de segurança em todas as vias do território nacional, conforme previsto no Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro;
8. É expressamente proibido aos participantes da viagem colocar qualquer parte do corpo para fora da janela, incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos ou atirar objetos ou substâncias para fora do veículo;
9. Não será permitido o uso de aparelhos sonoros dos passageiros no interior do veículo, exceto os de escuta individual (com fone auricular). Para uso do aparelho sonoro do veículo deverá ser considerado o bom senso em relação à altura e ao interesse dos passageiros;
10. Responsabilizar-se, individualmente, pela coleta do lixo produzido, individualmente, no interior do veículo de transporte contratado, bem como zelar pela organização e manutenção da limpeza deste;
11. Responsabilizar-se, individualmente, por sua bagagem;
12. Respeitar os horários de descanso dos motoristas;
13. Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, shoppings centers, casas de show, bares e similares com o objetivo de usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática

- com os cursos de áreas afins ou se for justificável como local de refeições, observado o disposto no Decreto nº9.195, de 28/11/1985;
14. Levar reclamações a conhecimento dos docentes responsáveis pela viagem didática para as devidas providências, respeitando-se as individualidades e, prioritariamente, o interesse acadêmico, profissional e coletivo;
 15. Manter o espírito de amizade, respeito, camaradagem e solidariedade durante a viagem didática, evitando-se brigas ou brincadeiras que comprometam o patrimônio da UFSCar, das instituições prestadoras de serviço, àquelas visitadas e dos companheiros de viagem e que, ainda, possam atentar contra a dignidade de quaisquer pessoas;
 16. A viagem didática poderá ser cancelada antes da partida e/ou durante sua realização, por motivo de força maior.

Compete aos alunos

1. Cumprir as orientações e determinações dos docentes e servidores técnicos-administrativos, assim como o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante o percurso e estada nos locais de destino e nas instituições visitadas;
2. Portar documento de identificação pessoal válida em território nacional, bem como documento de identificação do aluno emitido pela UFSCar;
3. Assinar o Termo de Responsabilidade;
4. Apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em visitas às instituições e em todas as atividades constantes da programação da viagem didática;
5. Zelar, individualmente e coletivamente, pelo desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas, sociais, psicomotoras e afetivas, vinculadas ao desempenho de atividades profissionais;
6. Fazer uso, sempre que constatada a necessidade, de observação didática, consulta documental, entrevistas, registros audio-visuais, respeitando os direitos individuais de divulgação de imagens;
7. Informar ao docente responsável pela viagem casos de tratamento médico em curso e medicação especial que precise ser ministrada durante o período da viagem didática, portando consigo receita médica válida para eventual compra destes medicamentos especiais e atestado que autorize sua participação nas atividades;

Nome do aluno _____

RG _____ CPF _____ Cel.: _____

Declaro estar ciente e concordar com os termos acima e demais condições para realização de viagem didática contidas no Regulamento,

Assinatura do aluno

Anexo IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR INTERRUÇÃO DE VIAGEM (ALUNO)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, RA _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de _____ da Universidade Federal de São Carlos, do Campus _____, venho por meio deste interromper minhas atividades junto a Viagem Didática da disciplina _____, organizada pelo(a) Prof. (a) Dr.(a) _____, assumindo toda e qualquer responsabilidade desse ato, eximindo a UFSCar de qualquer incidente que porventura possa acontecer.

Local de Interrupção da Viagem: _____

Justificativa para Interrupção da Viagem: _____

Data: ____ / ____ / ____

Horário: _____

ASSINATURA DO ALUNO: _____

Anexo V
RELATÓRIO DE VIAGEM DIDÁTICA

Coordenação do curso:	Código e Nome da disciplina:
Nome do Prof. Responsável que realizou a Viagem:	
Local de Destino (cidade/estado):	Data da Realização da Viagem / /
Avaliação da viagem:	
Ocorrências:	

Nome do Campus, de de 20__.

Assinatura do Professor Responsável